



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000320820

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1040465-47.2018.8.26.0602, da Comarca de Sorocaba, em que é apelante FUNSERV FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA, é apelada BETANIA MARIA DE CASTRO CRISTINO TEIXEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso, com determinação. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS EDUARDO PACHI (Presidente) E OSWALDO LUIZ PALU.

São Paulo, 31 de março de 2025.

DÉCIO NOTARANGELI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 36.042

APELAÇÃO Nº 1040465-47.2018.8.26.0602 - SOROCABA

**APELANTE: FUNSERV – FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA**

APELADA: BETÂNIA MARIA DE CASTRO CRISTINO TEIXEIRA

PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL –
DEVOLUÇÃO DO RECURSO A TURMA JULGADORA
PARA REAPRECIÇÃO (ART. 1.040, II, CPC) – JUÍZO
DE RETRATAÇÃO – CABIMENTO.

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL –
GRATUIDADE DA JUSTIÇA – RENDIMENTOS
INCOMPATÍVEIS – BENEFÍCIO REVOGADO –
RECURSO PROVIDO - TEMA Nº 1.059 STJ.

Gratuidade da justiça. Revogação. Recurso provido. Tema nº 1.059 do STJ. Não incidência do artigo 85, § 11, CPC, em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento. Juízo de retratação. Cabimento. Adequação do julgado, exclusão de honorários recursais, mantido, no mais, o acórdão recorrido. Recurso provido, em parte, com determinação.

Ao relatório de fls. 1.211, acrescenta-se que esta E. Câmara deu provimento ao recurso da FUNSERV para revogar com efeitos *ex tunc* a gratuidade da justiça deferida à autora, condenando-a no pagamento de custas processuais e majorando os honorários advocatícios anteriormente fixados para R\$ 1.500,00, nos termos do art. 85, § 1º, e 11, CPC.

Sobreveio recurso especial (fls. 1.229/1.233), seguido de contrarrazões (fls. 1.236/1.239). Diante do julgamento dos Recursos Especiais nº 1.865.553/PR, 1.865.223/SC e 1.865.223/RS, Tema nº 1.059 do STJ e em cumprimento ao disposto no art. 1.040, II, CPC, a E. Presidência da Seção de Direito Público determinou a

remessa dos autos a E. Câmara para reapreciação da decisão (fls. 1.240).

É o relatório.

O caso é de retratação do julgado.

O Colendo STJ, no julgamento dos RE nº 1.865.553/PR, 1.865.223/SC e 1.865.223/RS, objetos do Tema nº 1.059, ocorrido em 09/11/2023, assentou-se que:

“A majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento e limitada a consectários da condenação”.

O acórdão recorrido divergiu desse entendimento estando em desacordo com o julgado paradigmático. Nesse cenário, diante do efeito vinculante dos pronunciamentos emanados de recursos extraordinário e especial repetitivos (art. 927, III, CPC), e considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia, impõe-se a retratação do acórdão recorrido.

Assim, diante do provimento total do apelo, indevida a majoração dos honorários advocatícios (artigo 85, § 11, CPC), mantendo-se a condenação da autora no pagamento de honorários advocatícios fixados na sentença em R\$ 800,00.

Por essas razões, para adequação do julgado recorrido ao entendimento dos Tribunais Superiores, em juízo de retratação, determina-se o cumprimento do decidido nos RE nº 1.865.553/PR, 1.865.223/SC e 1.865.223/RS, Tema nº 1.059 do STJ, nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

termos acima especificados, mantido no mais o v. acórdão recorrido.

DÉCIO NOTARANGELI

Relator